DECRETO Nº 5.843, DE 16 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE VIAGEM DOS MOTORISTAS E SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE ACOMPANHANTES DE PACIENTES EM VIAGENS DO MUNICÍPIO.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - MG, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 77 da LOM,

Considerando, o que dispõe a Lei nº 176/97, que instituiu o regime de adiantamento ou antecipação de fundos;

Considerando, o que dispõe o §1º do art. 1º da Lei nº 693/13, que "Regulamenta a concessão de diárias e despesas de viagens dos agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste"; e

Considerando, finalmente, as condições financeiras deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Aos motoristas e os servidores da área da saúde acompanhantes de pacientes e que se deslocarem a serviço do Município em viagens diárias, para fora de seus limites territoriais, será concedida verba indenizatória de despesa com alimentação.

Art. 2º. Na concessão das verbas indenizatórias serão observados as seguintes rotinas e procedimentos:

I – requerimento do servidor dirigido ao chefe imediato, em formulário próprio, conforme Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido em todos os campos; e

II – deferimento do pedido pelo Chefe imediato.

Art. 3º. Quando o deslocamento para fora dos limites territoriais do município exigir pernoite, o motorista e o servidor da área da saúde acompanhante do paciente ficarão sujeito ao estipulado na Lei nº 693/13.

Art. 4º. Os valores das verbas indenizatórias são os seguintes:

I – viagens para cidades distantes até 140 quilômetros do Município de Limeira do Oeste, o servidor perceberá a verba indenizatória referente à alimentação no valor de R$ 40.00 (quarenta reais);

II – viagens para cidades distantes entre 141 quilômetros até 260 quilômetros do Município de Limeira do Oeste, o servidor perceberá a verba indenizatória referente à alimentação no valor de R$ 50.00 (cinqüenta reais); e

III – viagens para cidades acima de 261 quilômetros do Município de Limeira do Oeste, o servidor perceberá averba indenizatória referente à alimentação no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

§1º Será concedido um único pagamento de verba indenizatória por dia de deslocamento do servidor.

§ 2º Para efeito de contagem de horas e dias, tomar-se-á como termo inicial e final, respectivamente, à hora da partida e da chegada à sede do órgão de lotação.

Art. 5º. Quando o servidor se deslocar frequentemente, para fora da sede do município, o adiantamento de remuneratórios poderá ser realizado por estimativa de viagens quinzenais ou mensais.

Art. 6º. O servidor que receber a verba indenizatória e não se afastar ou retornar à sede em prazo menor que o previsto para afastamento, restituirá o valor recebido integralmente ou em excesso, no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 7º. Os motoristas e servidores da área da Saúde acompanhantes de pacientes, obedecerão ao critério de adiantamento já em funcionamento, de acordo com o disposto na Lei 176/97, devendo a pessoa encarregada do adiantamento promover o controle e apresentar relatório de cada viagem.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 5.160/2016.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG. 16 de Abril de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DESPESA COM ALIMENTAÇÃO

Prezado Senhor (Prefeito ou Gestor)_____.

Nome do Servidor: _____.
Cargo:_____.

De acordo com o disposto na Lei 176/97 com regulamentação do Decreto nº ---_____ , requeiro o pagamento de XXX valores, referente à indenização de despesas de alimentação, conforme relação de viagem abaixo:

Data Horário de Saída Horário de Chegada Motivo Localidade Valor

P. deferimento.

Limeira do Oeste - MG, ____de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

_ Autorizo

___ Não autorizo

____/_____/_____
Data

Prefeito do Município ou Gestor